



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 28/1967

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite da Despesa do Município de Cambé, para o exercício de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cambé, para o exercício de 1968, discriminados em anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em NCR\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil cruzeiros novos), e fixa o limite da despesa de igual quantia.

ART. 2º. – A Receita será obtida mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	319.200,00	
Receita Patrimonial	110,00	
Receita Industrial	10,00	
Transferências Correntes	320.880,00	
Receitas Diversas	16.100,00	656.300,00

1.2- RECEITAS DE CAPITAL

alienação de Bens Móveis e Imóveis	180,00	
Transferência de Capital	58.520,00	58.700,00
SUB-TOTAL	715.000,00	

2- RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1- RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial		10,00
Receita Industrial		52.650,00
Receitas Diversas	690,00	53.350,00

2.2- RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito		31.640,00
Transferências de Capital		15.000,00
Outras Receitas de Capital	10,00	46.650,00

SUB-TOTAL	100.000,00	
TOTAL	815.000,00	

ART. 3º. – A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação feita no anexo 4, conforme o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

3- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativo		9.000,00
Gabinete do Prefeito		23.060,00
Distrito da Prata		2.960,00
Procuradoria Judicial		795,00
Divisão de Administração		24.380,00
Divisão da Fazenda		110.659,00
Serviço de Educação		153.465,00
Serviço de Saúde e Assistência Social	38.017,00	
Divisão de Obras e Serviços Públicos	352.664,00	715.000,00
SUB-TOTAL	715.000,00	

4- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Diretoria Geral (S.A.A.E)		15.383,20
Serviço de Água	84.616,80	100.000,00
TOTAL	815.000,00	

ART. 4º. – Fica o Executivo Municipal autorizado:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 3% (três por cento) do total da Receita Tributária estimada;
- II- Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às despesas de custeio, transferências correntes, investimentos, inversões financeiras e transferências de capital, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, e desde que estejam de acordo com as Leis Municipais (especiais) em vigor;
- III- Abrir créditos suplementares ou especiais, conforme o caso, de dotações de despesas determinadas por recebimentos de Auxílios ou contribuições e outros da União, do Estado e Contribuições Diversas, para aplicação em obras públicas especiais ou em outras despesas.

ART. 5º. – A Receita do Tesouro Municipal será arrecadada na forma da discriminação do anexo 3, totalizando a quantia de NCR\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil cruzeiros novos), e a despesa será realizada na forma da discriminação por órgãos da administração direta, de igual quantia, que ficarão fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 05 de Dezembro de 1967.

Jacidio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de Administração

Projeto nº. 26/1967.

Autor: Executivo Municipal.